Projeto de Lei nº ____/20____.

"Institui Programa de Segurança e Vigilância na Rede Municipal de Ensino.".

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino programa de Segurança e Vigilância.

Parágrafo único. O escopo do presente programa é reforçar a segurança nas escolas municipais, com ações de prevenção à riscos ao patrimônio e à integridade física e psíquica de alunos, professores e demais agentes da escola.

Art. 2º Toda escola municipal deverá contar com pelo menos um agente da Guarda Municipal durante o período escolar.

Parágrafo Único - poderá ser fixada residência na escola de Guarda Municipal, mediante concessão administrativa nos termos da lei municipal.

I - Os Diretores poderão solicitar reforço da Guarda Municipal, mediante relatório de risco real.

Art. 3º Toda escola municipal deverá contar com sistema de monitoramento, por câmaras e outros aparatos de segurança.

Art. 4º Anualmente e preferencialmente no período de capacitação os professores, diretores e demais agentes da rede municipal de ensino, deverão passar por treinamentos na área de segurança e prevenção.

Art. 5º Semestralmente, as escolas deverão apresentar relatório à Secretaria Municipal de Educação, para análise e diretrizes práticas de prevenção e segurança nas escolas municipais.

Art. 6º Cada escola deverá formar equipes de trabalhos permanentes, composta por pais e mestres, que terão por finalidade contribuir com propostas e sugestões a serem inseridas no relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 7º O poder executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura constitucional, conforme previsão no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - Legislar sobre assuntos de interesse local.**

A Constitucionalidade também tem fundamento na Lei Orgânica, que, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal, que não é ocaso, eis que a regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo.

E, no campo da Lei de Responsabilidade Fiscal, a intenção é utilizar estruturas já existentes, o que não importará, a priori investimentos, não olvidando que isso também é entregue à regulamentação do Poder Executivo, que poderá contar com orçamento de pasta próprio. Por certo, na regulamentação deverá ser analisada a redução de gastos com recuperação de escolas alvo de vandalismo e outros gastos que a prevenção sempre apresenta proposta de economia.

Ademais, há previsão legal de medidas que cabem não só às famílias e a sociedade civil organizada, como também o poder público, de proteção das crianças e adolescentes, como preconizado nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

> **Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.**
>
> **Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar,**

com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O ambiente escolar de melhor qualidade, notadamente mais seguro, é de suma importância para o bom desenvolvimento das nossas crianças, além de entregar às famílias curitibanas sensação de zelo e proteção.

São muitos os exemplos de ações danosas no período de aula, certamente preparadas antes. Nossa Guarda Municipal já tem em sua atuação programa de proteção de todas as escolas, por equipes e viaturas. Entretanto a presença mais intensa e/ou residência nas escolas, por certo tornará o ambiente mais seguro.

Não é demais repetir situações graves como a de Minas Gerais em que 8 (oito) crianças e 1 (uma) professora morreram e o de Santa Catarina em que 3 (três) crianças e 2 (duas) funcionárias foram mortas à faca.

Mais recentemente quando em 5 de abril p. passado, uma escola infantil da cidade de Blumenau/SC lamentavelmente sofreu um gravíssimo ataque, em que 4 crianças entre 4 e 7 anos foram brutalmente assassinadas. Fato relevante que mais de 10 escolas foram atacadas por criminosos no País desde 2011. Ainda na data de hoje conforme noticiado pela Tribuna do Paraná "adolescente é alvo de operação policial após ameaçar massacre" Escola Estadual Julia Cavassin, na Cidade de Colombo, com apreensão de simulacro na cada do referido adolescente.

Urgente ação do Poder Público, no sentido de enfatizar e dar mais segurança às nossas crianças, professores e demais agentes das escolas do Município, ao que conclamamos nossos pares, na expectativa de aceite e aprovação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR